



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.578 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.026

"Dispõe sobre o serviço de passeio turístico em veículo quadriciclo, buggy e similar no Município de Águas da Prata e dá outras providências."

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA, Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o serviço de transporte especial e passeio turístico em veículos do tipo quadriciclos, buggys e similares no âmbito do Município de Águas da Prata, mediante autorização formalizada e expedida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O serviço de transporte especial e passeio turístico de que trata esta Lei é prestado para satisfazer uma necessidade pública secundária, de natureza turística, consistente na realização de passeios por veículos do tipo quadriciclos, buggys e similares, em montanhas, cachoeiras, rotas delimitadas pelo Poder Público e zona rural, desde que observadas as normas de segurança, proteção ao meio ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico do Município.

Art. 3º O serviço de que trata a presente Lei será realizado por particular, por sua conta e risco, mediante remuneração feita pelo usuário do serviço.

Parágrafo único. O prestador do serviço, além do disposto nesta Lei, deverá observar as normas de trânsito, em especial os requisitos de circulação e segurança estabelecidos pela Resolução nº 573/15 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Art. 4º Para efeito desta Lei e sua regulamentação, a nomenclatura abaixo tem a seguinte significação e alcance jurídico:



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

I - Serviços de veículos do tipo quadriciclos, buggys e similares: atividade não essencial, considerada de utilidade pública, destinada ao transporte de turistas e cidadãos interessados em visitar e conhecer áreas de reconhecida beleza natural, valor histórico, paisagístico e ambiental do Município de Águas da Prata, realizada por particular ou por pessoas jurídicas, por sua conta e risco, mediante remuneração dos usuários;

II - Autorização: ato formal, discricionário e precário, expedido pelo Poder Executivo, para a realização de serviço considerado de utilidade pública, por conta e risco de particular ou de pessoas jurídicas, nas condições estabelecidas nesta Lei e em legislação correlata;

III - Arrendatário: particular ou pessoa jurídica que, após a devida anuência da Secretaria Municipal de Turismo e comprovação do atendimento às exigências legais, adquire temporariamente do autorizante, durante o prazo de vigência da autorização, o direito de explorar diretamente o serviço de quadriciclos, buggys e similares;

IV - Condutores de quadriciclos, buggys e similares credenciados perante o Poder Público: pessoas físicas habilitadas a dirigir veículo do serviço de turismo, que possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria mínima "B";

V - Veículos credenciados: veículos do tipo quadriciclos, buggys e similares que forem assim reconhecidos e devidamente regularizados pela Secretaria Municipal de Turismo, que, sendo objeto da autorização, encontrem-se em condições normais de funcionamento, segurança e trâfego, conforme resolução do CONTRAN, devendo conter os seguintes equipamentos:

- a) espelhos retrovisores, de ambos os lados;
- b) farol dianteiro, de cor branca ou amarela;
- c) lanterna traseira de cor vermelha;
- d) indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiros e traseiros;
- e) velocímetro;
- f) buzina;
- g) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- h) protetor das rodas traseiras.

Art. 5º Compete:

I - Ao Município de Águas da Prata, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo:

- a) realizar a emissão da autorização para a prestação do serviço;





CNPJ 44.831.733/0001-43

Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

- b) definir as áreas geográficas territoriais onde será desenvolvido o serviço tratado pela presente Lei;
- c) realizar, sempre que possível, cursos, seminários e eventos para atualização e aperfeiçoamento da atividade;
- d) credenciar veículos para atuação nas áreas delimitadas para os passeios;
- e) aplicar penalidades administrativas referentes ao descumprimento da presente Lei;
- f) analisar e proceder com todos os trâmites necessários à apuração de denúncias formuladas na ouvidoria municipal.

§ 1º A fiscalização relativa às normas de trânsito e demais legislações que não sejam de competência exclusiva da Administração Pública Municipal deverá ser exercida pelos órgãos competentes, não havendo responsabilidade solidária entre os entes em sua respectiva atuação.

§ 2º As áreas geográficas territoriais a serem definidas pelo Poder Público não poderão incluir o tráfego de veículos em locais de preservação ambiental ou que apresentem risco relevante para a flora e a fauna locais, de modo a preservar as atrações naturais e paisagísticas do Município.

II - Ao prestador de serviços compete:

- a) manter atualizada a documentação do veículo e do condutor;
- b) tratar o usuário com urbanidade, prestando informações quando solicitado;
- c) utilizar apenas os roteiros permitidos;
- d) manter o veículo em boas condições de funcionamento, conservação e limpeza;
- e) promover o abastecimento do veículo antes do embarque do turista;
- f) comunicar à Secretaria Municipal competente qualquer alteração cadastral;
- g) cumprir e exigir o cumprimento da legislação de trânsito e ambiental;
- h) contratar seguro para o veículo;
- i) não ingerir bebidas alcoólicas, entorpecentes ou medicamentos que comprometam a segurança na condução;
- j) respeitar as disposições da ABNT NBR 16707, que dispõe sobre Turismo de Aventura.

Art. 6º As autorizações, enquanto atos administrativos discricionários, terão validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovadas por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A vigência da autorização fica condicionada ao atendimento das condições pessoais e dos veículos estabelecidas em regulamento próprio.



CNPJ 44.831.733/0001-43

Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 7º Os interessados em exercer a atividade poderão requerer a autorização junto à Secretaria Municipal de Turismo, durante o período especificado pelo Poder Público, sob a forma de credenciamento, mediante instrumento convocatório próprio, observadas as normas previstas no regulamento.

Parágrafo único. O interessado somente poderá requerer uma única autorização.

Art. 8º Os interessados em explorar o serviço de que trata esta Lei deverão atender aos requisitos estipulados nesta norma, bem como ao Decreto regulamentador.

Art. 9º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os prestadores de serviços, observado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - multa;
- III - cancelamento da autorização;

§ 1º As penalidades previstas neste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2º A penalidade de advertência não dispensa o infrator da obrigação de corrigir imediatamente a infração, sob pena de aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A penalidade de multa será fixada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com a gravidade da infração, reincidência e demais circunstâncias apuradas em processo administrativo, devidamente fundamentado, conforme Anexo I.

Art. 10. Constatada infração ao disposto nesta Lei ou em seu regulamento, será formulada notificação extrajudicial ao infrator, entregue por via postal com aviso de recebimento ou pessoalmente, assegurado o direito de defesa por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º - A notificação extrajudicial encaminhada ao infrator será instruída com cópia do ato de instauração do processo administrativo, nos termos dos artigos 63 e 64 da Lei Municipal nº 2.211/2016, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao acusado.

§ 2º - Havendo apresentação de defesa, caberá ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre a manutenção ou anulação da penalidade,



Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

podendo solicitar auxilio a qualquer Secretaria Municipal para instauração do processo.

Art. 11. O Município de Águas da Prata, bem como os órgãos públicos competentes, poderão exercer fiscalização dentro de sua respectiva área de competência, realizando vistorias e diligências para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

ANEXO I – INFRAÇÕES E PENALIDADES

Tabela de infrações relativas ao serviço de passeio turístico em veículos do tipo quadriciclos, buggys e similares no Município de Águas da Prata

| Nº | Infração | Penalidade |
|----|--|--|
| 1 | Tratar o usuário com descortesia ou recusar-se a prestar informações | 1) Advertência 2) Reincidência - Multa de R\$ 500,00 3) Reincidência - Cancelamento da autorização |
| 2 | Não utilizar os roteiros permitidos | 1) Advertência 2) Reincidência - Multa de R\$ 750,00 3) Reincidência - Cancelamento da autorização |
| 3 | Deixar de comunicar alteração cadastral à Secretaria competente | 1) Advertência 2) Reincidência - Multa de R\$ 500,00 3) Reincidência - Cancelamento da autorização |
| 4 | Descumprir normas de trânsito ou ambientais sem risco grave | 1) Multa de R\$ 500,00 2) Reincidência - Cancelamento da autorização |
| 5 | Não contratar seguro obrigatório do veículo | 1) Advertência 2) Reincidência - cancelamento da autorização |
| 6 | Não respeitar a ABNT NBR 16707 (Turismo de Aventura) | 1) Advertência 2) Reincidência - Multa de R\$ 750,00 3) Reincidência - Cancelamento da autorização |
| 7 | Permitir que condutor não credenciado no transporte turistas | 1) Multa de R\$ 500,00 e correção imediata 2) Reincidência - Cancelamento da autorização |
| 8 | Causar dano ambiental grave ou colocar em risco a vida dos usuários | Cumulativamente: 1) Multa de R\$ 1.000,00 2) Cancelamento da autorização |